PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 131/15
Data 01/07/15 Horas 09:38
Izabel Silva
Protocolista

LEI MUNICIPAL Nº 376 2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 30/06/2015
Wagner dos Santos Moreira
Secretário de Administração
Portaria Nº 134/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás. Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL.**

Disposições Preliminares:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do Artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de Eldorado dos Carajás, para o exercício de 2016, compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
II- A estrutura e organização dos orçamentos;
III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV- As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
V- As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
VI- As disposições gerais;
VII- Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e com as portarias 470 e 471 de 31.08.2004, da secretaria do Tesoureiro Nacional (STN).

Capitulo I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§1 - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

§2º- A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
IV. Formação de parcerias com os governos estaduais e federais através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismo internacionais;
VI. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
VII. Valorização do servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação e melhoria salarial.

Capitulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei estende-se por:

I- Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º- As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1- Pessoal e encargos sociais;
2- Juros e encargos da dívida;
3- Outras despesas correntes;
4- Investimentos;
5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
6- Amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificas as dotações destinadas:

I- Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Localidade;
II- Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III- Atendimento de ações de alimentação escolar;
IV- À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
V- Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI- As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2015 se comporá de:
I - Mensagem;
II - Texto da Leo Orçamentária;

III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
V - Discriminação da legislação especifica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto:
II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e3 elementos de despesas;
III – Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria e origem de recursos;
IV – Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente , por categoria econômica e origem de recursos;
V – Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente , segundo categorias econômicas, conforme o \nexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
VI – Receitas do Orçamento fiscal, e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e sua alterações;
VII – Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
VIII – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;
IX – Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
X – Programa referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – Resumo as fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento , segundo órgão, função, sub-função e programa;
XII – Despesas do Orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo com os seus objetivos e indicadores para aferir os

resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará ate 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

I – A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executadas nos últimos três anos, 2012, 2013 e 2014 e a execução provável em 2015 e ou programado para 2016, com a indexação da representatividade percentual do total e por poder em relação a receita corrente líquida , tal como definida na Lei Complementar nº 101, 200;

II – A evolução da receita nos últimos anos, 2012, 2013 e 2014 e a execução provável para 2015 e a estimada para 2016;

III – Os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despes "juros e encargo da divida" e amortização da divida, da divida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável pra 2015 e a estimada para 2016;

IV – O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;
b) Taxas;

V – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o Artigo 17 da Lei Complementar nº 101, 2000;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no paragrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentaria, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização;

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do Projeto de Lei Orçamentaria, por elemento de despesa;

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita

corrente liquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

I- As ações de educação, saúde e assistência social;
II- Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
III- Ao pagamento de precatórios;
IV- Ao atendimento das operações relativas a divida municipal;
V- As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Capitulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso de sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º - Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II- Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III- Incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13º - A Lei Orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos, após atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio publico, exceto convênios.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, estende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2015.

Art. 14º - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, de até sete (7%-*conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009*) por cento do somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2015.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2015, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art.15º - A administração pública poderá destinar recursos para entidades públicas e privadas por meio de contribuição e, através de auxilio para pessoas físicas.

Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender

despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;

II- **Auxilio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

Art. 16º - Somente pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

Art. 17º - A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no artigo 15 será obrigatoriamente objeto de autorização de lei especifica, no artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a titulo de "auxílios para entidades privadas", ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;

II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18º - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente liquida.

§ 1º - A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art.19º - Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto-atividade o saldo de dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa que o compõe, com a finalidade de criar elementos orçamentários não contemplados na LOA.

Art. 21º - Os recursos de convênios não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 22º - Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2016.

§ 1º - A LOA destinará recursos de ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da receita resultante de imposto, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental.

§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da Saúde.

§ 3º- A LOA conterá autorização para abertura de créditos suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I., artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

Capitulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/00:

I- A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas.
II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei especifica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar.
V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no de correr do exercício de 2014, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de lei especifica.
VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos serviços Municipais no exercício de 2016 e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo.
VII- Durante o exercício de 2016, as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro,

deverão ser praticados em cumprimento a Lei Complementar de nº101/2000.

VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com subsídios de seus vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº25/2000.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F e o E.C nº 58.

Art. 25º - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capitulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributaria municipal, especialmente sobre:

I- Criação de novas taxas e revisão da base de calculo já existente;
II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;

III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;

IV- Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município.

V- Criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;

VI -Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII-Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII -Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX -Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

§ 1º- Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação tributaria municipal, levará em consideração o principio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributaria das camadas mais pobres da população.

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

Capitulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O desembolso dos recursos financeiro, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, excluídas:

I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto art. 87 desta lei;

II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III- "atividades" do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequentes ao final do bimestre acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, um montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29º - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30º - São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- Pagamento de benefícios previdenciários;
III- Pagamento do serviço da divida;
IV- Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V- Programa de continuação continuada;
VI- Assistência Social, Saúde e Educação;
VII- Manutenção das entidades;
VIII- Sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer titulo submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com finalidade

de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37º - Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2015, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38º - Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Policia Militar, Civil, Emater, Setran e Fórum da Justiça Eleitoral.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Eldorado dos Carajás-Pará, 30 de Junho de 2015.

FRANCIS LOPES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Eldorado dos Carajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2016

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	60.000.000,00	66.661.605,45	0,06	63.000.000,00	72.794.473,15	0,07	67.365.506,25	79.491.564,68	0,07
Receitas Primárias (I)	59.944.875,00	65.398.659,73	0,06	62.942.118,75	71.415.336,43	0,07	66.089.224,69	77.985.547,38	0,07
Despesa Total	60.000.000,00	65.424.777,79	0,06	63.000.000,00	71.408.456,56	0,07	66.051.641,73	77.941.199,33	0,07
Despesas Primárias (II)	58.280.040,00	63.582.358,04	0,06	61.162.841,41	69.396.534,19	0,06	64.189.767,29	75.744.180,10	0,07
Resultado Primário (I - II)	1.664.835,00	1.816.301,69	0,00	1.779.277,35	2.018.802,24	0,00	1.899.457,41	2.241.367,28	0,00
Resultado Nominal	(142.327,50)	(155.276,46)	(0,00)	(149.443,88)	(169.561,89)	(0,00)	(156.916,07)	(185.161,58)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.437.627,50)	(3.260.805,57)	(0,00)	(2.559.508,88)	(3.560.799,69)	(0,00)	(3.295.237,44)	(3.888.393,26)	(0,00)

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Eldorado dos Carajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	55.421.768,71	0,06	55.421.768,71	0,06	-	-
II - Receitas Primárias (I)	54.371.768,71	0,06	54.371.768,71	0,06	-	-
III - Despesa Total	54.421.768,71	0,06	54.130.152,50	0,06	(291.616,21)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	52.890.000,00	0,06	52.600.000,00	0,06	(290.000,00)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	1.481.768,71	0,00	1.771.768,71	0,00	290.000,00	0,00
VI - Resultado Nominal	(4.211.000,00)	(0,00)	(4.211.000,00)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(2.711.000,00)	(0,00)	(2.711.000,00)	(0,00)	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Eldorado dos Carajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	55.421.768,71	58.192.857,15	5,00	61.102.500,00	5,00	64.157.625,00	5,00	67.365.506,25	5,00
Receitas Primárias (I)	54.371.768,71	57.090.357,15	5,00	59.944.875,00	5,00	62.942.118,75	5,00	66.089.224,69	5,00
Despesa Total	54.421.768,71	57.142.857,15	5,00	59.968.815,00	4,95	62.936.055,16	4,95	66.051.641,73	4,95
Despesas Primárias (II)	52.890.000,00	55.534.500,00	5,00	58.280.040,00	4,94	61.162.841,41	4,95	64.189.767,29	4,95
Resultado Primário (I - II)	1.481.768,71	1.555.857,15	5,00	1.664.835,00	7,00	1.779.277,35	6,87	1.899.457,41	6,75
Resultado Nominal	(4.211.000,00)	(135.550,00)	(96,78)	(142.327,50)	5,00	(149.443,88)	5,00	(156.916,07)	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(2.711.000,00)	(2.846.550,00)	5,00	(2.988.877,50)	5,00	(3.138.321,38)	5,00	(3.295.237,44)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	55.421.768,71	60.811.535,72	9,72	66.661.605,45	9,62	72.794.473,15	9,20	79.491.564,68	9,20
Receitas Primárias (I)	54.371.768,71	59.659.423,22	9,72	65.398.659,73	9,62	71.415.336,43	9,20	77.985.547,38	9,20
Despesas Total	54.130.152,50	59.714.285,72	10,32	65.424.777,79	9,56	71.408.456,56	9,15	77.941.199,33	9,15
Despesas Primárias (II)	52.600.000,00	58.033.552,50	10,33	63.582.358,04	9,56	69.396.534,19	9,14	75.744.180,10	9,15
Resultado Primário (I - II)	1.771.768,71	1.625.870,72	(8,23)	1.816.301,69	11,71	2.018.802,24	11,15	2.241.367,28	11,02
Resultado Nominal	(4.211.000,00)	(141.649,75)	(96,64)	(155.276,46)	9,62	(169.561,89)	9,20	(185.161,58)	9,20
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(2.711.000,00)	(2.974.644,75)	9,73	(3.260.805,57)	9,62	(3.560.799,69)	9,20	(3.888.393,26)	9,20

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Eldorado dos Carajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.500.000,00	100,00	750.000,00	100,00	650.000,00	100,00
TOTAL	**1.500.000,00**	**100,00**	**750.000,00**	**100,00**	**650.000,00**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Eldorado dos Carajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Eldorado dos Carajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

Eldorado dos Carajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018	
PESSOAS CARENTES	IPTU	100.000	120.000	130.000	Aumento de cadastros
Empresas ME e EPP, autonomos	ALVARAS	50.000	60.000	70.000	Aumento de Contribuintes
	ISS	200.000	300.000	400.000	Aumento de Contribuintes
	IPTU	100.000	200.000	300.000	Aumento de Contribuintes
TOTAL		450.000	680.000	900.000	

Eldorado dos Carajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2016

LRF, art 4°, § 1°

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Sentenças Judiciais	500.000	Contigenciamento de Despesas	500.000
Desvio da Previsão de Arrecadação	250.000	Limitação de Empenho	250.000
TOTAL	**750.000**	**TOTAL**	**750.000**

TOTAL DAS RECEITAS
2016

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas			
	2014	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	54.421.768,71	54.421.768,71	57.142.857,15	60.000.000,00	63.000.000,00
Receita Tributária	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**1.470.000,00**	**1.543.500,00**	**1.620.675,00**
Impostos	1.250.000,00	1.250.000,00	**1.312.500,00**	1.378.125,00	1.447.031,25
Taxas	150.000,00	150.000,00	**157.500,00**	165.375,00	173.643,75
Receita de Contribuições	**110.000,00**	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**	**127.338,75**
Contribuicões Sociais	50.000,00	50.000,00	**52.500,00**	55.125,00	57.881,25
Contribuicões Econômicas	60.000,00	60.000,00	**63.000,00**	66.150,00	69.457,50
Receita Patrimonial	**100.000,00**	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,50**
Aplicações Financeiras	50.000,00	50.000,00	**52.500,00**	55.125,00	57.881,25
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	50.000,00	**52.500,00**	55.125,00	57.881,25
Receita de Servicos	**150.000,00**	**150.000,00**	**157.500,00**	165.375,00	173.643,75
Transferências Correntes	**52.611.768,71**	**52.611.768,71**	**55.242.357,15**	**58.004.475,00**	**60.904.698,75**
Transferências da União	28.000.000,00	28.000.000,00	**29.400.000,00**	30.870.000,00	32.413.500,00
Transferências dos Estados	8.000.000,00	8.000.000,00	**8.400.000,00**	8.820.000,00	9.261.000,00
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	16.611.768,71	16.611.768,71	**17.442.357,15**	18.314.475,00	19.230.198,75
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**50.000,00**	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**	**57.881,25**
Multa e Juros de Mora	15.000,00	15.000,00	**15.750,00**	16.537,50	17.364,38
Indenizacões e Restituicões	20.000,00	20.000,00	**21.000,00**	22.050,00	23.152,50
Receita da Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	**10.500,00**	11.025,00	11.576,25
Receitas Diversas	5.000,00	5.000,00	**5.250,00**	5.512,50	5.788,13
RECEITAS DE CAPITAL	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.050.000,00**	**1.102.500,00**	**1.157.625,00**
Operações de crédito	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00

Transferência de Convênio	1.000.000,00	1.000.000,00	**1.050.000,00**	1.102.500,00	1.157.625,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**1.050.000,00**	**1.102.500,00**	**1.157.625,00**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	1.000.000,00	1.000.000,00	**1.050.000,00**	1.102.500,00	1.157.625,00
TOTAL	**54.421.768,71**	**54.421.768,71**	**57.142.857,15**	**60.000.000,00**	**63.000.000,00**

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

2016

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas 2014	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**53.421.769**	**53.421.769**	**56.092.857**	**58.897.500**	**61.842.375**	**64.934.494**
Receita Tributária	1.400.000	1.400.000	1.470.000	1.543.500	1.620.675	1.701.709
Receita de Contribuição	110.000	110.000	115.500	121.275	127.339	133.706
Receita Patrimonial	**100.000**	**100.000**	**105.000**	**110.250**	**115.763**	**121.551**
Aplicações Financeiras (II)	50.000	50.000	52.500	55.125	57.881	60.775
Outras Receitas Patrimoniais	50.000	50.000	52.500	55.125	57.881	60.775
Receita de Serviços	150.000	150.000	157.500	165.375	173.644	182.326
Transferências Correntes	52.611.769	52.611.769	55.242.357	58.004.475	60.904.699	63.949.934
Demais Receitas Correntes	50.000	50.000	52.500	55.125	57.881	60.775
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	1.000.000	1.000.000	1.050.000	1.102.500	1.157.625	1.215.506
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**53.371.769**	**53.371.769**	**56.040.357**	**58.842.375**	**61.784.494**	**64.873.718**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**1.000.000**	**1.000.000**	**1.050.000**	**1.102.500**	**1.157.625**	**1.215.506**
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	1.000.000	1.000.000	1.050.000	1.102.500	1.157.625	1.215.506
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**1.000.000**	**1.000.000**	**1.050.000**	**1.102.500**	**1.157.625**	**1.215.506**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**54.371.769**	**54.371.769**	**57.090.357**	**59.944.875**	**62.942.119**	**66.089.225**
DESPESAS CORRENTES (X)	**49.000.000**	**49.290.000**	**51.754.500**	**54.342.225**	**57.059.336**	**59.912.303**
Pessoal e Encargos Sociais	20.000.000	20.000.000	21.000.000	22.050.000	23.152.500	24.310.125
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.500.000	1.500.000	1.575.000	1.653.750	1.736.438	1.823.259
Outras Despesas Correntes	27.500.000	27.790.000	29.179.500	30.638.475	32.170.399	33.778.919
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**47.500.000**	**47.790.000**	**50.179.500**	**52.688.475**	**55.322.899**	**58.089.044**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**4.530.153**	**4.531.769**	**4.758.357**	**4.996.275**	**5.246.089**	**5.508.393**
Investimentos	4.500.000	4.500.000	4.725.000	4.961.250	5.209.313	5.469.778
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	30.153	31.769	33.357	35.025	36.776	38.615
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**4.500.000**	**4.500.000**	**4.725.000**	**4.961.250**	**5.209.313**	**5.469.778**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**600.000**	**600.000**	**630.000**	**630.315**	**630.630**	**630.945**
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**52.600.000**	**52.890.000**	**55.534.500**	**58.280.040**	**61.162.841**	**64.189.767**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**1.771.769**	**1.481.769**	**1.555.857**	**1.664.835**	**1.779.277**	**1.899.457**

TOTAL DE DESPESAS
2016

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2014	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	**49.000.000,00**	**49.290.000,00**	**51.754.500,00**	**54.342.225,00**	**57.059.336,25**	**59.912.303,06**
Pessoal e Encargos Sociais	20.000.000,00	20.000.000,00	**21.000.000,00**	22.050.000,00	23.152.500,00	24.310.125,00
Juros e Encargos da Dívida	1.500.000,00	1.500.000,00	**1.575.000,00**	1.653.750,00	1.736.437,50	1.823.259,38
Outras Despesas Correntes	27.500.000,00	27.790.000,00	**29.179.500,00**	30.638.475,00	32.170.398,75	33.778.918,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**4.530.152,50**	**4.531.768,71**	**4.758.357,15**	**4.996.275,00**	**5.246.088,75**	**5.508.393,19**
Investimentos	4.500.000,00	4.500.000,00	**4.725.000,00**	4.961.250,00	5.209.312,50	5.469.778,13
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	30.152,50	31.768,71	**33.357,15**	35.025,00	36.776,25	38.615,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	**630.000,00**	661.500,00	694.575,00	729.303,75
TOTAL	**54.130.152,50**	**54.421.768,71**	**57.142.857,15**	**60.000.000,00**	**63.000.000,00**	**66.150.000,00**

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2016

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.211.000,00	2.321.550,00	2.437.627,50	2.559.508,88	2.687.484,32
Ativo Disponível	2.900.000,00	3.045.000,00	3.197.250,00	3.357.112,50	3.524.968,13
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	689.000,00	723.450,00	759.622,50	797.603,63	837.483,81
DCL (III) = (I – II)	**(2.211.000,00)**	**(2.321.550,00)**	**(2.437.627,50)**	**(2.559.508,88)**	**(2.687.484,32)**

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	II - Metas Realizadas em 2014
I - Receita Total	55.421.768,71	55.421.768,71
II - Receitas Não-Financeiras	54.371.768,71	54.371.768,71
III - Despesas Total	54.421.768,71	54.130.152,50
IV - Despesas Não-Financeiras	52.890.000,00	52.600.000,00
V - Resultado Primário (II - IV)	1.481.768,71	1.771.768,71
VI - Resultado Nominal	(4.211.000,00)	(4.211.000,00)
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(2.711.000,00)	(2.711.000,00)

VALOR DO PIB ESTADUAL	**94.655.000.000,00**

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Total	55.421.768,71	55.421.768,71	58.192.857,15	61.102.500,00	64.157.625,00	67.365.506,25
Receitas Não-Financeiras (I)	54.371.768,71	54.371.768,71	57.090.357,15	59.944.875,00	62.942.118,75	66.089.224,69
Despesas Total	54.130.152,50	54.421.768,71	57.142.857,15	59.968.815,00	62.936.055,16	66.051.641,73
Despesas Não-Financeiras (II)	52.600.000,00	52.890.000,00	55.534.500,00	58.280.040,00	61.162.841,41	64.189.767,29
Resultado Primário (I - II)	1.771.768,71	1.481.768,71	1.555.857,15	1.664.835,00	1.779.277,35	1.899.457,41
Resultado Nominal	(4.211.000,00)	(4.211.000,00)	(135.550,00)	(142.327,50)	(149.443,88)	(156.916,07)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.711.000,00)	(2.711.000,00)	(2.846.550,00)	(2.988.877,50)	(3.138.321,38)	(3.295.237,44)

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Total	55.421.768,71	55.421.768,71	60.811.535,72	66.661.605,45	72.794.473,15	79.491.564,68
Receitas Não-Financeiras (I)	54.371.768,71	54.371.768,71	59.659.423,22	65.398.659,73	71.415.336,43	77.985.547,38
Despesas Total	54.130.152,50	54.130.152,50	59.714.285,72	65.424.777,79	71.408.456,56	77.941.199,33
Despesas Não-Financeiras (II)	52.600.000,00	52.600.000,00	58.033.552,50	63.582.358,04	69.396.534,19	75.744.180,10
Resultado Primário (I - II)	1.771.768,71	1.771.768,71	1.625.870,72	1.816.301,69	2.018.802,24	2.241.367,28
Resultado Nominal	(4.211.000,00)	(4.211.000,00)	(141.649,75)	(155.276,46)	(169.561,89)	(185.161,58)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.711.000,00)	(2.711.000,00)	(2.974.644,75)	(3.260.805,57)	(3.560.799,69)	(3.888.393,26)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	2013	2012
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	1.500.000,00	750.000,00	650.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	2013	2012
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2016

EVENTO	VALOR PREVISTO 2016
Aumento Permanente da Receita	4.500.690,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	2.200.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**800.690,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	505.269,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	**1.305.959,00**
Saldo Utilizado (IV)	**111.555,00**
Impacto de Novas DOCC	111.555,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**1.194.404,00**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018	
PESSOAS CARENTES	IPTU	100.000	120.000	130.000	Aumento de cadastros imobiliarios
Empresas ME e EPP, autonomos	ALVARAS	50.000	60.000	70.000	Aumento de Contribuintes
	ISS	200.000	300.000	400.000	Aumento de Contribuintes
	IPTU	100.000	200.000	300.000	Aumento de Contribuintes

RISCOS FISCAIS
2016

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Sentenças Judiciais	500.000,00	Contigenciamento de Despesas	500.000,00
Desvio da Previsão de Arrecadação	250.000,00	Limitação de Empenho	250.000,00